



REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

C/CONHECIMENTO: Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901 - 858 HORTA

Exma. Senhora
Directora do CEJUR
Dra. Susana Brito
Rua Professor Gomes Teixeira, 4º
1399 - 022 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Angra do Heroísmo
		OP_A 235	20-07-2009
		Procº 43-02/14	

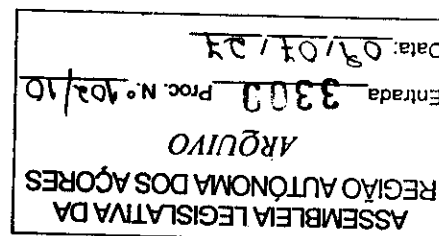
ASSUNTO: DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 14/2009

Encarrega-me Sua Excelência o Representante da República de enviar o Decreto Legislativo Regional nº 14/2009, aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 7 de Julho, para publicação em Diário da República.

Com os melhores cumprimentos, *considero e envio,*

O Chefe do Gabinete

António de Almeida da Costa Coelho





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

- a) A aplicação das coimas de valor inferior a € 20.000,00 (vinte mil euros) é da competência do director regional da área da cultura;
- b) A aplicação de coimas de valor igual ou superior ao estabelecido na alínea anterior e das sanções acessórias é da competência do membro do Governo Regional que tutela a área da cultura.

Artigo 3.º

Destino das coimas

O produto das coimas aplicadas em processos cuja instrução seja competência da Inspeção Regional das Actividades Culturais reverte para o Fundo Regional de Acção Cultural.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 7 de Julho de 2009.

Assinado em Angra do Heroísmo

em 20 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA

JOSE ANTÓNIO MESQUITA